



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . .	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$	» . . . . .	4\$50
A 2.ª série. . . .	6\$	» . . . . .	3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$	» . . . . .	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 315, abrindo um crédito especial para pagamento, à Câmara Municipal de Lisboa, dos vencimentos dos empregados da fiscalização sanitária que regressaram àquella Câmara.

Decreto n.º 316, fazendo uma nova distribuição do pessoal do quadro geral aduaneiro.

### Ministério do Fomento:

Decreto n.º 317, mandando incluir duas novas estradas no plano de estradas municipais do concelho de Soure.

Portaria n.º 109, concedendo aos sócios da Caixa Escolar do Liceu de Braga bilhetes de identidade dos Caminhos de Ferro do Estado, cuja apresentação lhes dará direito à redução de 50 por cento sobre os preços de 2.ª classe das tarifas gerais dos mesmos caminhos de ferro.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 318, autorizando a Companhia da Roça Vista Alegre a conservar na sua posse, por mais de dez anos, os bens imobiliários que possui, e os que venha a adquirir, na provincia de S. Tomé e Príncipe.

Decreto n.º 319, permitindo o livre exercício da caça na área da circunscrição da Beira, na provincia de Moçambique, e o livre corte de mato em determinados terrenos da referida circunscrição da Beira.

empregados da fiscalização sanitária que, nos termos do mencionado artigo 298.º, § 1.º, da lei de 9 de Julho de 1913, regressaram àquella Câmara, visto escriturarem-se como receita do Estado as cotas de que tratam o artigo 36.º do decreto de 1 de Dezembro de 1892 e o § 2.º do mesmo artigo 298.º

A referida importância de 4.200\$ deverá ser inscrita no orçamento da despesa do Ministério das Finanças do ano económico de 1913-1914, no capítulo 5.º, artigo 28.º, sob a seguinte rubrica «Subsídio à Câmara Municipal de Lisboa», importância a satisfazer para despesas de fiscalização sanitária em harmonia com o § 1.º do artigo 298.º da lei de 9 de Julho de 1913.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Governo e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Fevereiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Manuel Monteiro* — *Tomás Cabreira* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Neuparth* — *Aquiles Gonçalves* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José Sobral Cid*.

## Direcção Geral das Alfândegas

### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 316

Tendo sido determinado, pelo artigo 28.º da lei de 30 de Junho do ano findo, que o lugar de chefe da 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas seja desempenhado por um official do exército, revogando assim o disposto no artigo 32.º § 2.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, que, conjugado com o prescrito no seu § 3.º, estabelecia que, de futuro, o referido lugar seria exercido por um empregado do quadro geral aduaneiro, e, atendendo à necessidade de ser accrescido com um sub-inspector do quadro da mencionada Direcção Geral: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, ouvido o Conselho da Direcção Geral das Alfândegas, e nos termos do artigo 83.º do já citado decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, determinar que a distribuição do pessoal do aludido quadro geral aduaneiro seja feita de conformidade com a tabela que faz parte do presente decreto e baixa assinada pelo Ministro das Finanças, em substituição da tabela idêntica aprovada por decreto de 31 de Agosto de 1912.

Dado nos Paços do Governo da República; e publicado em 18 de Fevereiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Tomás Cabreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

#### DECRETO N.º 315

Com fundamento no artigo 298.º, e seus parágrafos, da lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913, usando da faculdade concedida ao Governo pelo n.º 1.º do artigo 34.º, da lei de 9 de Setembro de 1908, e em conformidade com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, determinar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 4.200\$ (quatro mil e duzentos escudos) destinado a satisfazer à Câmara Municipal de Lisboa a importância dos vencimentos dos